Lei nº 19, de 1º de julho de 1993.-

Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina-PREVISSAP.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Orçamento do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina-PREVISSAP, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em CR$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada conforme as especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento :

RECEITAS CORRENTES	CR$	2.000.000.000,00
Receita de Contribuições	CR$ 1.600.000.000,00	
Receita Patronal	CR$ 300.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	CR$ 100.000.000,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento :

DESPESAS CORRENTES	CR$	1.950.000.000,00
Despesas de Custeio	CR$ 190.000.000,00	
Transferências Correntes	CR$ 1.760.000.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	CR$	50.000.000,00
Investimentos	CR$ 50.000.000,00	
TOTAL	CR$	2.000.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder trimestralmente, a correção dos valores das dotações orçamentárias, pela variação do IPC/FIPE, ou outro que venha sucedê-lo, no trimestre.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com as devidas correções.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 1º de julho de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI